



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 20/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece medidas temporárias de combate, prevenção e enfrentamento da emergência em saúde pública em decorrência ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de América Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma especificamente prevista no artigo 73 da Lei Orgânica do Município de América Dourada,

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica do país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar como estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente, aqueles com assento constitucional: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o aumento de casos de coronavírus no Município de América Dourada.

CONSIDERANDO o que determina o Decreto do Estado da Bahia nº 20.2040 de 21 de fevereiro de 2021;

DECRETA.

Art. 1º - Fica proibido no Município de América Dourada, Estado da Bahia, conforme determinação do Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20 horas às 05 horas do dia seguinte.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

§ 2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, clínicas e laboratórios, cartórios e tabelionatos, bancos postais, agentes lotéricos, correios, agências bancárias, panificadoras, supermercados e congêneres, lojas de vestuário e calçados, salões de beleza e estética, academias, das 05 horas às 18 horas, devendo para tanto, respeitar, além do uso obrigatório de máscaras faciais por funcionários e clientes, as seguintes medidas:

- I. Intensificar as ações de limpeza nas áreas de uso comum dos estabelecimentos;
- II. Disponibilizar nas dependências do estabelecimento, em local de fácil acesso, álcool 70%, líquido ou em gel, para funcionários, colaboradores, usuários e clientes.
- III. Manter o controle do fluxo de pessoas no interior do estabelecimento com a finalidade de evitar aglomerações;
- IV. Manter fixo na parede, cartaz sobre o uso obrigatório de máscaras, assim como sobre a obrigatoriedade de respeitar as determinações dos Decretos Municipais e Estaduais quantos as medidas de combate e prevenção ao Coronavírus (Covid-19);

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que deixaram de ser citados de forma específica no *caput* deste artigo, poderão funcionar das 05 horas às 18 horas, com as mesmas restrições das medidas acima mencionadas.

Art. 3º - Fica autorizado, até as 18 horas para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, para comercialização de seus produtos (lanches), ao público até as 18 horas, podendo funcionar até às 23 horas na modalidade (*delivery*);

Art. 5º - É permitida a liberdade religiosa através de reuniões de pessoas, desde respeitada as limitações da circulação de pessoas no território de América Dourada, conforme Decreto Estadual, assim como as medidas de prevenção e combate ao Covid-19, podendo a realização de cultos e missas até as 19 horas.

Art. 6º - Ficam suspensas, até ulterior deliberação, as atividades em ginásios, centros desportivos, quadras poliesportivas, campos, estádios e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

Art. 7º - Está proibido a realização de quaisquer eventos festivos, esportivos e culturais, independentemente do número de pessoas presentes, assim como o uso de aparelhos sonoros, sons automotivos e apresentações ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes, vias urbanas e etc.

Art. 8º - Fica autorizado a partir da publicação deste Decreto, a realização das feiras livres no território de América Dourada, apenas com feirantes locais.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 9º - Compete as equipes da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica o controle e fiscalização das medidas constantes neste Decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia para fazer cumprir tais determinações.

Art. 10º - O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará ao infrator as penalidades impostas por lei, especialmente a imputação em crime de desobediência conforme o artigo 330 do Código Penal ou ainda contra a saúde pública, de acordo com o artigo 268 do Código Penal, podendo ser operacionalizada a prisão em flagrante em desfavor dos infratores, além das demais sanções cabíveis administrativamente.

Parágrafo Único – Havendo inobservância das medidas contidas neste Decreto, a Administração Pública notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição da penalidade que poderá ser:

- I. Advertência;
- II. Aplicação de multa conforme previsão no Código Tributário do Município de América Dourada;
- III. Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de América Dourada, Estado da Bahia, em 22 de Fevereiro de 2021.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal